



PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO Nº. 4508, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 267 de 02 de agosto de 2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Para efeito deste Decreto, Considera-se:

I -Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II -Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocadas por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimentos substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - Ações de Socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;



PREFEITURA DE
ANCHIETA

VI - Ações de Assistência as Vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo fornecimento de água potável, a provisão de meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas das pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - Ações de Reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

IX - Ações de Prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamentos de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;



A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I.** Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III.** Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V.** Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI.** Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII.** Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII.** Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- IX.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



**PREFEITURA DE
ANCHIETA**

- XII.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII.** Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos;
- XVII.** Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- XVIII.** Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XIX.** Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretario Geral
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



Art. 4º - Compete ao **Coordenador ou Secretário-Executivo** da COMDEC compete:

- I.** Executar e planejar ações de Defesa Civil;
- II.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- III.** Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV.** Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- V.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VI.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VII.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- VIII.** Coordenar e supervisionar as ações de defesa civil, acompanhadas de estruturada e eficaz dinâmica de comunicação;
- IX.** Elaborar e implantar planos, projetos e programas de defesa civil com recursos tecnológicos específicos, em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência:
 - a)** temporariamente, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;
 - b)** recursos financeiros e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida à legislação vigente;
- X.** Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos;
- XI.** Propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- XII.** Providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;



- XIII.** Coordenar, no que couber, o controle do transporte rodoviário de produtos perigosos;
- XIV.** Realizar estudos, mapear, avaliar e reduzir riscos de desastres;
- XV.** Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- XVI.** Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres;
- XVII.** Acompanhar e identificar os fatores adversos e anormais da natureza, de ocorrência periódica na área, bem como os que, estranhos à natureza, possam vir a acontecer no Município;
- XVIII.** Elaborar planos gerais e setoriais para prevenir o Município contra os fatores anormais ou adversos, sugerindo soluções para enfrentá-los;
- XIX.** Recomendar ou sugerir, através da CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- XX.** Sugerir medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;
- XXI.** Promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;
- XXII.** Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil e Sistema Estadual;
- XXIII.** Estruturar um sistema de comunicação que propicie informações consistentes, em tempo real, à população sobre os assuntos relacionados à prevenção, riscos de desastres ou catástrofes, entre outros; e
- XXIV.** Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar



necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O **Conselho Municipal** poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) Representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura;

b) Representante da Secretaria de Assistência Social.

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º - Compete ao **Conselho Municipal** de Defesa Civil:

I – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;

II – deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil

municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de

antecedência;

IV. Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;



PREFEITURA DE **ANCHIETA**

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 7º - Compete **Secretario Geral** (ou Setor Administrativo) compete:

- I.** Executar ações de Defesa Civil;
- II.** Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- III.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
- IV.** Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos;
- V.** Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- VI.** Propor aos diversos órgãos, Municipais, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;
- VII.** Promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;
- VIII.** Realizar palestras e encontros, bem como executar programas educacionais junto à população, visando à prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência;
- IX.** Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 8º - Ao **Setor Técnico** (ou Seção de Engenharia) compete:



**PREFEITURA DE
ANCHIETA**

- I.** Promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes, implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Buscar os meios tecnológicos de ponta, visando a estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;
- III.** Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- IV.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- V.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VI.** Promover o mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionado-as com os diversos tipos de catástrofes;
- VII.** Realizar estudos, avaliar e propor ações para reduzir riscos de desastres;
- VIII.** Agir de forma integrada com os Sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres;
- IX.** Providenciar o armazenamento, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- X.** Dispor de recursos humanos e demais bens necessários para ação em caso de sinistro;
- XI.** Manter armazenado e em perfeito estado de uso os bens e equipamentos necessários à ação da Defesa Civil em situação de catástrofe;
- XII.** Acionar os órgãos dos sistemas de defesa civil para obtenção de recursos e bens necessários para atuação em caso de desastres;
- XIII.** Gerenciar a aquisição de bens e suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- XIV.** Promover a aquisição, de acordo com as normas vigentes, de bens e serviços necessários para o bom funcionamento da Defesa Civil;
- XV.** Promover perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;



Art. 9º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Executar ações de Defesa Civil;
- II. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- III. Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- IV. Executar medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;
- V. Propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- VI. Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 10. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 12. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:



- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Anchieta-ES poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta(ES), 14 de Maio de 2.013.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Marcus Vinicius Doellinger Assad